



PARECER CCJ

Altera o § 1º e os incs. II, III e IV do § 2º do art. 83 e inclui §§ 5º, 6º e 7º no art. 83 e parágrafo único no art. 84, todos da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, modificando sanções às infrações por emissão sonora.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Vereador Tiago Albrecht.

A proposição busca sanar apontamento de ordem legal, excluindo a vinculação do pagamento das referidas multas como condição para recebimento de benefício de programa assistencial de titularidade do Município, uma vez que o provimento da subsistência mínima é um direito fundamental irrevogável e irrenunciável, não cabendo atrelá-lo ao pagamento de multas, ainda que a imposição destas seja legítima.

Este Relator emitiu parecer (0543603) ao qual foi aprovada (Certidão 0549382) com votação encerrada em **05 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS.

É o relatório.

De início, cabe destacar que se trata de matéria de competência legislativa municipal, pois se refere a norma que busca agravar a penalidade aos infratores que perturbam o bem-estar e o sossego público, especialmente em vizinhanças e áreas residenciais.

Sendo assim, no que concerne ao âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, entendemos pela inexistência de matéria jurídica.

A emenda exclui a vinculação do pagamento das referidas multas como condição para recebimento de benefício de programa assistencial de titularidade do Município, uma vez que o provimento da subsistência mínima é um direito fundamental irrevogável e irrenunciável, não cabendo atrelá-lo ao pagamento de multas, ainda que a imposição destas seja legítima.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para tramitação da Emenda 01 (0549523).

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 24/05/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0561354** e o código CRC **C804F075**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 241/23 – CCJ** contido no doc 0561354 (SEI nº 220.00169/2022-25 – Proc. nº 0623/22 - PLCL nº 025), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **2 de junho de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 02/06/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566420** e o código CRC **836BE386**.